



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

## **LEI N° 1082/2026**

***DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA “SUA FALTA FAZ FALTA” COMO DIRETRIZ DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE, VOLTADO À REDUÇÃO DO ABSENTEÍSMO EM CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS AGENDADOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO MUNICÍPIO DE SARZEDO.***

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Constitui diretriz da política municipal de saúde a promoção de campanhas informativas, sob a denominação “Sua falta faz falta”, destinadas à conscientização da população quanto à importância do comparecimento ou do cancelamento prévio de consultas, exames e procedimentos agendados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Parágrafo único.** O programa de que trata o caput poderá ser desenvolvido conforme a conveniência e a oportunidade administrativas, observadas as diretrizes desta Lei.

**Art. 2º** As campanhas previstas no art. 1º observarão, dentre outros, os seguintes objetivos:

I – conscientizar a população acerca dos impactos do absenteísmo no funcionamento e na eficiência dos serviços públicos de saúde;

II – estimular o comparecimento às consultas, exames e demais procedimentos previamente agendados;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

III – orientar os usuários quanto à importância da comunicação prévia de impossibilidade de comparecimento, a fim de possibilitar o adequado remanejamento das agendas e a otimização dos serviços de saúde.

IV - divulgar, de forma clara e acessível, os canais oficiais disponíveis para cancelamento, reagendamento ou esclarecimento de dúvidas.

**Art. 3º** As campanhas poderão ser veiculadas por meio de:

I – divulgação em unidades de saúde, estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e demais espaços públicos de interesse coletivo;


II – utilização dos meios de comunicação institucional do Município, tais como sítios eletrônicos oficiais, redes sociais, aplicativos institucionais e outros canais digitais mantidos pela Administração Pública;

III – envio de comunicações eletrônicas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observado o disposto na legislação de proteção de dados pessoais, garantida a finalidade pública específica e o respeito aos princípios da necessidade, adequação e minimização de dados.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para assegurar sua fiel execução.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 27 de março de 2026.

  
**Rita de Cássia das Graças Santos**  
**Prefeita Municipal**